



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 04/2025

“Altera a Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2025 e dá outras providências”

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus		
Protocolo	117	2025
Data:	14	03 / 25
Ass.:	Gláucia	



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM

Projeto de Lei Complementar nº 04 /2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO JOSÉ SOLDADO

Dd. Vereador - Presidente desta Egrégia Corte de Leis.

Submeto à consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores, o anexo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2.025 e dá outras providências"**

Cumpre observar, que é necessário desenvolver esforços para a aprovação de norma que moderniza a função pública, atualizando o funcionamento da máquina pública ao princípio da eficiência e efetividade do Serviço Público Municipal.

Nobres Edis, ao submeter este projeto de lei **EM REGIME DE URGENCIA ESPECIAL**, às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de fevereiro de 2025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 2025.

Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2025 e dá outras providencias”

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Complementar nº 238 de 20 de janeiro de 2025 passa a vigorar com alteração e o acréscimo da seguinte redação:

“Artigo 1º. Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Cuidador, com carga horária de 40 horas semanais, **requisito mínimo de escolaridade: ensino fundamental completo e vencimentos fixados em R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), para atender os alunos diagnosticados com dificuldades especiais de aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Educação de Pirapora do Bom Jesus.**

Parágrafo Único. Os cargos criados de Cuidador Escolar compõem o quadro de servidores efetivos das



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

***Classes de Apoio constantes do anexo IV da Lei
Complementar nº 004, de 5 de março de 2.001"***

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições contrárias.

Pirapora do Bom Jesus, de de 2.025.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ANEXO IV

ESCALA DE SALÁRIOS - CLASSES APOIO

(LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 05 DE MARÇO DE 2001)

Quantidade de Cargos	Classe/Nível	Carga Horária	Vencimento/Mês
(...)			
50	Cuidador Escolar	40 horas semanais	R\$ 1.518,00